SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0130/2010 PROCESSO Nº 02108/2010 - PMA/RN

Considerando a imperiosa necessidade de contratação de prestador de serviços em restauração parcial e manutenção das instalações do Parque do Criador localizado na BR 405-Apodi/RN, dispenso a licitação nº0130/2010, e contrato os serviços de Soberano Eletrônicos Comércio e Serviços Ltda. EPP, CNPJ: 08.649.286/0001-42, no valor de R$10.207,78(dez mil, duzentos e sete reais e setenta e oito centavos), com fundamento no Artigo 24, I da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação.

Apodi/RN, 26 de agosto de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:02D571E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0123/2010 (PROCESSO Nº 01848/09)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ Nº: 08.349.011/0001-93. CONTRATADA: F. FERNANDES DE SOUSA, CNPJ: 08.345.621/0001-19.OBJETO: a aquisição de Bombas e Bombeadores para atender emergencialmente na manutenção de poços tubulares das comunidades de P.A. Paraíso, A. Palmares e Lagoa do Clementino, zona rural deste município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Apodi/RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, IV. VALOR GLOBAL: R$16.153,40 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2010.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 26 de julho de 2010.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:573A326A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010
A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN torna público o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2010, cujo objeto é a aquisição de 01(um) veículo automotivo zero km, tipo ambulância, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde Pública, que teve como Empresa Vencedora a firma TRILHA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA – CNPJ 01.604.920/0001-81, com sede à Av. Padre Cícero, 3050, Antonio Vieira, Juazeiro do Norte/CE, no valor de R$ 62.800,00 (Sessenta e dois mil e oitocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 27 de agosto de 2010.

JUÇARA MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:31324055

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

ANEXO XXII **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**	PODER/ÓRGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**
	BIMESTRE REFERÊNCIA**: 03/2010**

LRF – Art. 48 – Anexo XXII - REEO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Previsão Inicial da Receita	17..646.330,00	17..646.330,00
Previsão Atualizada da	17..646.330,00	17..646.330,00
Receita Arrecadada	1.526.812,38	4.246.109,15
Saldo do Exercício	343.958,75	351.102,53

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Anterior Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Dotação Inicial	17..646.330,00	17..646.330,00
Dotação Atualizada	17..646.330,00	17..646.330,00
Despesas Empenhadas	1.280.524,09	5.541.782,25
Despesas Liquidadas	1.593.991,59	3.917.624,36
Superávit Orçamentário	328.484,79	0,00
DESPESA POR FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Despesa empenhada	17..646.330,00	17..646.330,00
Despesa liquidada	1.593.991,59	3.917.624,36
Restos a Pagar:	2.937.625,39	1.624.158,00

OBS: Os relatórios da LRF estão publicados, na íntegra, no mural da Sede da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, 30 de julho de 2010.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito

CARLOS RONAN DANTAS
Sec.de Finanças

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:285B57F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 673

ALTERA O ARTIGO 4º E SEUS PARÁGRAFOSE SUPRIME PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 661 (*ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU Antônio Ronaldo Vilar de Araújo, Presidente, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Art. 45 § 9º, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei Nº 661 de 07 de janeiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:
"§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orgânica Municipal, a:
I – Contigenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, em 06 de julho de 2010.

ANTÔNIO RONALDO VILAR DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:FFEFEE1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 006

RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA FORMA QUE DISPÕES O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 1772/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DA CÂMAR MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU,** Antônio Ronaldo Vilar de Araújo, Presidente, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Art. 45, § 9º, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Cerro Corá-RN, de molde a evitar colapso na administração focando o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, obedecidas as diretrizes traçadas na Lei Federal nº 8.745/93 e art. 37, IX, da Constituição federal e orientações do Termo de Ajuste de Conduta n] 1772/2010.
§ 1º. Os profissionais selecionados serão contratados pelo Regime da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT – Decreto Lei 5.452/43 de 1º de maio de 1943, integrando o Regime Geral de Previdência Social – GRPS instituído pela Lei Federal nº 8213/91 de 24 de julho de 1991 e serão convocados em ordem decrescente de classificação, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei e no Edital de Convocação.
§ 2º. O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de Contrato Temporário será atestado pela Administração Municipal, para os fins do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

Art. 2º. São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem:
I. Combater surtos epidêmicos;
II. Atender a situações de calamidade pública;
III. Admissão de professor em substituição ao de carreira.

Art. 3º. Os contratos destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área de administração, infra-estrutura, saúde e educação.

Art. 4º. Os contratos terão prazo determinado de duração igual a 12 (doze) meses, a contar da data do início da vigência estabelecida no termo inicial que poderá ser variável, sendo

prorrogável por igual período, desde que justificada a permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público.
Parágrafo Único. Fica estabelecido que, com a sua vacância antes de escoado o prazo acima referido, havendo necessidade de nova contratação, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para dar continuidade nos serviços necessários a administração do Município de Cerro Corá/RN.

Art. 5º. A contratação e a prorrogação referidas no artigo anterior poderão ter o prazo subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado.

Art. 6º. A contratação temporária de excepcional interesse público somente será admitida quando a Administração Pública não dispuser de pessoal, inclusive remanescente de órgãos ou entidades extintas, que possa ser remanejado para a execução do serviço.

Art. 7º. O órgão ou entidade da administração direta e indireta interessado na contratação temporária de excepcional interesse público deverá encaminhar o pleito à Secretaria da Administração, para sua manifestação técnica, instruído com as seguintes informações:
I. A necessidade temporária de excepcional interesse público que justifique contratação;
II. O prazo da contratação, inclusive as etapas de execução do serviço, quando for o caso;
III. O quantitativo de pessoal que atenda a necessidade temporária, com as funções respectivas;
IV. A indicação de dotação orçamentária específica a cuja conta correrá a despesa projetada;
V. O demonstrativo do impacto financeiro da contratação, no ano de sua realização e nos dois subseqüentes, acompanhado da comprovação da existência de recursos orçamentários para atendimento das despesas que decorram.

Art. 8º. É competente para autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público o Prefeito do Município.

Art. 9º. Os critérios de seleção deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se, no que couber, o exame de currículos e a experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos. de recursos.

Art. 10. Os profissionais contratados por tempo determinado terão exercício profissional nos Órgãos da Administração do Município de Cerro Corá, cuja lotação se dará por ofício pelo Secretário Municipal da pasta solicitante, podendo este remanejá-los durante a vigência do Contrato, sempre no interesse da administração.

Art. 11. O profissional entrará em efetivo exercício na data designada no Contrato Temporário de Trabalho, não podendo esta ser superior a 08 (oito) dias contados da data da assinatura do mesmo.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do presente exercício, nos termos dos Arts. 40, 41, 42 e 43, da referida Lei, para socorrer as autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.
Parágrafo Único. O Crédito Especial a ser aberto por decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, com os recursos advindos do próprio orçamento do Exercício de 2010, em vigor, com anulações totais ou parciais de dotações, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320/64, de 17/04/1964.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá, em 06 de julho de 2010.

ANTÔNIO RONALDO VILAR DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:31186D6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 674

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município, referente ao Exercício Financeiro de 2010, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, compreendendo:
I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - orientação para elaboração do orçamento;
III - alteração na Legislação Tributária do Município;
IV - dispêndio de pessoal e encargos sociais;
V - organização e estrutura do orçamento;

Art. 2º - Na elaboração do Orçamento o Município, adotará as seguintes prioridades:
I - Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, principalmente com a atualização da planta imobiliária da cidade, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
II - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
III - ampliar a capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do

perfil da dívida pública municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência à sonegação e à evasão de receitas;
IV - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas a seguir:
I - dotar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de melhores condições físicas de funcionamento;
II - desenvolver sistemas corporativos atualizados e confiáveis, nas áreas de recursos humanos, materiais, serviços gerais, objetivando o desenvolvimento da Administração Pública Municipal;
III - rever a legislação e procedimentos para agilizar o atendimento ao cidadão e implantar o programa de qualidade total, na medida do possível;
IV - adequar a Administração Pública Municipal para a convivência com a realidade atual, com a adoção de processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;
V - realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficácia;
VI – complementar a informatização dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
VII - recadastrar os contribuintes, objetivando o alargamento da base tributária e a agilização das ações de fiscalização e da arrecadação, bem como, da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;
VIII - promover a revitalização, recuperação e construção de feiras livres, mercado, cemitérios e ré-ordenamento do comércio informal;
IX - realizar melhoramentos e enfatizar a conservação dos serviços de iluminação pública;
X - dar conhecimento à Comunidade, através da divulgação nos meios de comunicação, dos atos da Administração;
XI - melhorar a qualidade na Educação, através de um programa de construção e reforma de unidades escolares, principalmente na Zona Rural do Município, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar;
XII - prestar apoio à produção artístico-cultural da Cidade, promovendo a arte, a cultura e o lazer para a Comunidade, valorizando espaços públicos, incentivando a participação e a capacidade criativa de todos;
XIII - melhorar a operacionalização do sistema de limpeza pública, e ampliação da coleta seletiva;
XIV - realizar estudos e elaborar projetos de limpeza pública beneficiando áreas de difícil acesso, e objetivando o manejo de entulhos e a valorização dos resíduos orgânicos;
XV - promover ações de saúde, com a intensa utilização da vigilância sanitária, e a realização de campanhas educativas;
XVI - ampliar o atendimento nas áreas de serviços essenciais do setor de saúde, através do ré-equipamento, manutenção preventiva e ampliação das unidades prestadores de serviços;
XVII - ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência;
XVIII - desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, principalmente, através das Associações Comunitárias legalmente constituídas;
XIX - promover a integração social e comunitária, através do esporte e do lazer, mediante a construção e reforma de equipamentos esportivos;
XX - desenvolver e apoiar programas de desestímulo ao uso de tóxicos, com ênfase maior aos projetos esportivos;
XXI - revisar e atualizar o Plano Estratégico da Cidade de CERRO CORÁ e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
XXII - modernizar e consolidar a legislação urbanística, bem como, sobre a utilização de publicidade em vias públicas, assim como sobre as terras públicas;
XXIII- recuperar e preservar áreas verdes, as praças, avenidas, parques e monumentos públicos, dotando-os, também, de equipamentos necessários para o uso de pessoas portadoras de deficiência;
XXIV - manter e desenvolver o cadastro de terras públicas do município, integrando-o ao sistema municipal de informação georeferenciadas;
XXV - realizar estudos e implantar projetos visando ao aproveitamento turístico no Município de CERRO CORÁ/RN.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2009.

Art. 5º - Para efeito da atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.**Art. 6º -** A estimativa da receita do Município para elaboração da proposta orçamentária será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 7º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 8º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 9º - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre qualquer outras espécies de ações.

Art. 10 - Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável as dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 12 - Não será permitida a inclusão de dotações na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a título de subvenções sociais, para transferências de recursos a entidades privadas, ressalvado o disposto no art. 11, in fine.

Art. 13 - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 8% (oito por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos

tributos arrecadados diretamente pelo Município, conforme determina o Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2009, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 16 - O desenvolvimento institucional, com modernização e fortalecimento das Unidades Orçamentárias do Município, adotará pleno uso da informática para a melhoria do atendimento ao público e a profissionalização na Administração Pública Municipal.

Art. 17 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:
I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 18 - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as Unidades Orçamentárias que integram o Orçamento de Investimento.

Art. 19 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:
I - para abertura de créditos adicionais:
a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
b) até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar ao máximo de 5% (cinco por cento) da receita prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II – de acordo com o Art. 167, VI, da Constituição Federal, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
III - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 20 - Após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas.

Art. 21 - Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando a modernizar a administração das finanças do Município.

Art. 22 - Incentivos fiscais, isenções ou benefícios de natureza financeira e tributária somente serão aprovados com cancelamento da respectiva receita prevista e anulação da despesa correspondente.

Art. 23 - O incremento da receita tributária será buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes, e execução permanente de programas de fiscalização.

Art. 24 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2010, de conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal em vigor.
Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal, desde que atendidas as determinações legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de:
a) educação;
b) saúde;
c) ação social;
d) fiscalização fazendária;
e) serviços técnico-administrativos;
Art. 26- A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento da seguridade social.
Art. 27 - Os orçamentos evidenciarão, obrigatoriamente, os programas de trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo;
Art. 28 - Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em ações de manutenção e ações de ampliação.

Art. 29 - A Lei Orçamentária anual será constituída de:
I - texto da lei;
II - anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
III - anexo relativo ao orçamento da seguridade social, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de programa de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
Art. 30 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específica:
I - demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades.
II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art. 26;
III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
IV - as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
V - o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades.
VI - o sumário geral do Orçamento de Investimentos de todas as empresas, evidenciando as fontes de recursos de terceiros e próprios provenientes do resultado operacional para financiamento dos investimentos;
VII - o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
§ 3º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 4º - Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.
§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária serão destinados no mínimo 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculadas a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 32 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 33 - O orçamento fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais.

Art. 34 - O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 - O orçamento fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
§ 1º - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 37 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cujas despesas são reduzidas.
§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor a modificação no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 39 - As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela Legislação Específica sobre o assunto.
§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Categorias de Programação os projetos e atividades e, quando houver desdobramento, o subprojetos e sub-atividades, que representam o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos constantes dos Programas de Trabalho;
§ 2º - A utilização dos recursos classificados em Programas de Trabalho no elemento Regime de Execução Especial será limitada aos casos previstos abaixo e sempre subordinados ao que estabelecerem os respectivos Planos de Aplicação:
I - excepcionalmente aos investimentos cuja exata determinação em termos dos respectivos grupos ou elementos de despesas, não possam ser definidos a tempo de integrarem o Projeto de Lei Orçamentária do Município;
II - ao atendimento de gasto decorrente da abertura de créditos extraordinários.

Art. 40 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.
§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo prefeito municipal, e, no Poder Legislativo, pelo presidente da Câmara de Vereadores.
§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 41 – Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:
I - demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
II - quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
a) por grupo de despesa;
b) por modalidade de aplicações;
c) por função;
d) por programas;
e) por sub- programas;
f) por categoria de programação.
III - demonstrativos da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificados os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgãos;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integram a Lei Orçamentária.

Art. 42- Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II, seus capítulos e seções, da Lei 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:
I - relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação a nível de categoria de programação;
II - cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizada na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que a tenha aprovado;
Art. 43 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 44 - Não constarão da programação financeira a ser estabelecida pelo Poder Executivo, quaisquer despesas sem a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá, 06 de julho de 2010.

ANTÔNIO RONALDO VILAR DE ARAÚJO
Presidente

PRINCIPAIS METAS PRIORITÁRIAS A SEREM CONSIDERADAS - – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2011
PROPOSIÇÕES DOS PARTICIPANTES

INFRAESTRUTURA. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
Carro Coletor e compactador de Lixo
Veículo p/Conselho Tutelar
Linha telefônica p/Conselho Tutelar
Trator de esteiras
Caçamba ou caminhão carroceria aberta p/Secretaria de Obras
Moto p/Secretaria de Finanças
Retro escavadeira
Moto niveladora (patrol)
Veículo Secretaria de Administração/Setor de Compras
Aquisição de um computador para o Conselho Tutelar
Aquisição de um carro limpa fossas ou uma pipa equipada para tal finalidade;
Aquisição de equipamentos (carro fumacê) para combater mosquito e muriçocas;
Cisternas - Zona Rural
Creche : 1 – Zona Urbana; 1 – Zona Rural
Necrotério
Passagem molhada: 2 – Várzea dos Felix - 1 – Catolé - 2 – Recreio
Construção de Calçadão, Passarela, Mirante e Despoluição do Açude Eloi de Souza
Pavimentação Agrovilas
Urbanização do Acesso á Rua José Justiniano de Melo até Praça Tomaz
Pereira
Calçadão e Urbanização das Ruas Major Lula Gomes, Marcos Viana e Antonio Henrique Pereira até as imediações do Tupã
Construção de um Centro Administrativo
Construção de um clube de idosos na Serra de Santana
Construção de Quadras de Esporte na Baixa Verde, Baixa das Florestas e PA São Francsco
Construção de Escola no Assentamento PA Santa Clara – Vila A e B
Construção de uma Garagem Municipal
Construção de Abrigos Rodoviários
Construção de área de lazer na Serra de Santana
Construção de área de lazer no entorno do açude Eloi de Souza
Calçamento na subida do Poço Chagas Maria
Construção de uma praça no triângulo do entorno da EMBEV, no Bairro Tancredo Neves
Programa de Modernização Tecnológica da Gestão Pública interligando todas as Secretarias
Plano Municipal de Habitação em consonância com os Governos Estadual e Federal
Construção e Melhoria Sanitária nas Zonas Urbana e Rural;
Construção e Melhoria Habitacional Urbana e Rural
Sistema de abastecimento de água: - PA São Francisco -- PA Santa Rosa – PA Frei Damião - Sítio Várzea dos Evaristos – Recreio – Divisão – Quimangas – Serra de Santana e Todo o Sertão
Sistema de esgotamento sanitário da cidade
Projeto de retenção da erosão do Sítio Novo, Construindo muro de proteção, mirante e vias escoamento e efetivar o plantio de árvores
Ampliação, revisão e melhoria da iluminação pública
Asfaltamento e urbanização da Av. São João Batista
Recuperação da Sinalização
Acessibilidade para deficientes, idosos, crianças, nos órgãos públicos e vias de nossa cidade
Reconstrução e reforma da Praça Tomaz Pereira
Pavimentação de todas as ruas da cidade
Substituição casas de taipa por alvenaria na cidade e na zona rural;
Recuperação estradas intermunicipais;
Criar vias de acesso novo ao Sítio Várzea dos Félix (Terra de Dalvina e Cícero Caboclo), construindo passagens molhadas
Firmar parcerias entre PMCC e Proprietários em relação aos limites de estradas, buscar soluções
Realizar Projeto de Urbanização nos Assentamentos Rurais;
Projeto Sinalização Turística;
Dotar a Secretaria de Obras de equipamentos necessários a Limpeza Urbana
Pleitear: Recapeamento no asfalto da RN 42
Pleitear: Asfaltamento da estrada Cerro Corá, Tenente Laurentino, São Tomé e Lages do Cabugí ou Residência
C U L T U R A:
Criação acervo cultural
Criação museu cultural
Centro lazer urbano e rural
Construção de um Auditório Municipal
T U R I S M O
Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo bem Como a Criação do Centro de Turismo
Incentivos fiscais novos investimentos

Implantação Centro Artesanato
Tombar como Patrimônio a Nascente do Rio Potengí
Catalogar Sítios arqueológicos
Inscrições rupestres etc.
Construção mirantes: Cruzeiro, Serra e Nascente do Potengi com Sinalização
Estimular criação roteiros turismo aventura
Melhorar o acesso aos atrativos turísticos
Construção de Quiosques em áreas próximas aos pontos turísticos
Construção de Praças nos Assentamentos
ESPORTE
Melhoria na padronização dos campos de futebol
Oficinas e cursos com curta duração para capacitar desportistas
Incentivar atletas de destaque que eleve o nome de nosso município
Construção de Ciclovias
Equipamentos de ginásticas ao ar livre
SISTEMA DE SAÚDE
Incinerador lixo hospitalar
Reforma e ampliação de postos de Saúde
Unidade de apoio no PA Umburamas
Auditório na UMCS
Pavimentação área externa da UMCS e garagem
Ampliação do Posto de Saúde Sebastiana Leôncio
Sala RX
Academia Ar Livre
Reforma e Ampliação Secretaria de Saúde
Posto de Saúde Baixa Verde e Chico Capote
Construção de postos de Saúde em Serra Preta, PA São Francisco e PA Santa Rosa
Equipamentos para lavandeira
Consultório Odontológico Móvel
Novos leitos
Aparelho de RX
Aparelho de Ultra-sonografia
Consultório Genicológico
Informatização da UMCS
Gerador de energia
Ambulância básica e UTI
Veículos para atenção básica e média complexibilidade
Motos
Equipamentos para Postos, inclusive telefones
Consultório Odontológico/ Santa Clara
Canalizar oxigênio e ar comprimido no hospital
AGRICULTURA
Aquisição de equipamentos e colméias para os apicultores
Aquisição de tratores e implementos agrícolas
Aquisição de um veículo utilitário e uma moto para SAMAT
Construção de Bretes comunitários em Ipueiras, Santa Rita, Chã da Divisão Chão do Sítio, Assentamentos Umburanas, São Francisco e Santa Rosa
Construção de um galpão para receber a produção;
Recuperação e funcionamento as agroindústrias (casas de farinha e Beneficiadoras de frutas)
Padronização da feira livre;
Criar viveiro de mudas frutíferas e medicinais;
Implantação da Casa de mel e de equipamentos
Implantação do programa de hortas comunitárias no município
Implantação do Projeto Mandala nas comunidades rurais

Implantar UTD's de árvores frutíferas tais como: Seriguela, Umbu, Umbu Cajá, tamarino, graviola etc
Perfuração e recuperação de poços e açudes
Implantar o Programa corte de terra
Construção de mata-burros
Construção de um sistema simplificado de abastecimento d'água nas Comunidades Baixa Verde, Santa Rita, Sitio Novo, Chã da Divisão, Sitio Divisão, Varzea dos Evaristos, Várzea dos Felix, Assentamentos: São Francisco, Frei Damião e Santa Rosa
Construção de pocilgas comunitárias na cidade, Bairro Tancredo Neves, PA Santa Clara II e Ipueiras
Construção de Casa de Mel em Sítio Novo para os apicultores
Construção de local para implantação de tanques de resfriamento de leite Em Ipueiras e no PA Santa Clara II
Construção de renques e barramentos
Construção de açudes, barreiros e barragens na zona rural (com realização de estudo de viabilidade)
Construção de silos comunitários para reserva de forragem animal
Apoio a criação de bovinos, caprinos e ovinos
Construção de uma feira coberta na cidade
Perfuração de poços em Serra da Rajada, Mulungu, P. A. Santa Clara II, Condessa e Serra do Meio
MEIO AMBIENTE
Combate a caça predatória
Combate a erosão de Sítio Novo (estudos)
Combate ao desmatamento, a produção de carvão e recuperação das áreas degradadas
Implantação de horto municipal com espécies frutíferas e nativas do nosso Município
Retomada da Coleta Seletiva
Preservar e tombar arvores nativas e frutíferas;
ASSISTENCIA SOCIAL E CONTROLE
Compra de um computador para o PETI – Serra de Santana
Criação de material Permanente para equipar o PETI
Criação de um Centro de Convivência para a terceira idade na Serra de Santana
Criação do Projovem na Serra de Santana
Melhorias nas instalações do PETI da Serra
EDUCAÇÃO
Centro rural;
04 (quatro) Salas de aula na EMBEV;
04 (quatro) Salas de aula na EMSAN;
04 (quatro) Salas de aula na Manoel Belmino;
02 (dois) Banheiros Masculinos na EMSAN;
02 (dois) Banheiros Femininos na EMSAN;
Escola Ferreira Chaves / P. A. Umburanas;
Escola Tomaz Pereira / P. A. Santa Clara II;
Construção de uma escola com toda infra-estrutura na Serra de Santana
Refeitório em todas as escolas;
Cobertura da área de lazer Escola Pres. Médici;
Depósito para guardar instrumentos da banda marcial;
02 (duas) creches municipais, sendo: - 01 (uma) Rural / PA Santa Clara II

01 Urbana Vila Tupã
03 (três) laboratórios de ciências, artes e multifuncional – EMBEV-EMSAN
EMMBS
Acessibilidade para portadores de necessidades especiais em
todas as escolas e creches;
Compra de carteiras escolares
Kits mobiliária para o programa escola ativa – escolas rurais;
Material lúdico para educação infantil;
Material didático pedagógico para educação de jovens e adultos;
Compra de bebedouros;
01 (um) Gol para o centro rural ou uma caminhoneta cabine dupla para
Transporte e pessoal, merenda e equipamentos para escolas Zona Rural
02 (dois) Ônibus escolares;
01 (uma) Moto;
L A B O R A T Ó R I O D E I N F O R M Á T I C A
Escola Agnaldo Dantas / Baixa da Floresta;
Escola Cel. Rubens Pereira / Povoado Albino;
Escola Pres. Médici / Baixa Verde;
Escola São Jorge / Bom Jardim;
Escola Ferreira Chaves / P. A. Umburanas;
Escola Tomaz Pereira / P. A. Santa Clara II;
Escola Manoel Félix / Várzea dos Félix;
Escola José Rodrigues / Ipueiras;
Escola Manoel Belmino / Chã da Divisão;

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:A023BC4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS Nº 37/2010/GP.

Portarias nº 37/2010/GP. Coronel João Pessoa/RN, 17 de agosto de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas prerrogativas legais, e **CONSIDERANDO** as conclusões da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 36/2010/GP, e **CONSIDERANDO**, ainda o disposto no Art. 158 e seguintes da Lei Municipal nº 15/2001, de 5 de abril de 2001, a qual "Estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Coronel João Pessoa/RN, cria o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual abandono de cargo pela servidora pública Maria Izaura da Silva Bezerra, Auxiliar de Serviços Gerais, tendo como base fática o Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância Instaurada pela Portaria nº 36/2010/GP, fato este que, em tese, caracteriza abandono de cargo previsto no Art. Nº 149, da Lei Municipal nº 15/2001 de 5 de abril de 2001.

Art. 2º. Designar 3 (três) servidores Públicos estáveis, sendo eles: Carlos Batista de Oliveira (Auxiliar de Secretaria), José Viana Filho (Auxiliar de Secretaria) e Francisco Pedro de Souza (Fiscal de Tributos), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada a apurar o fato mencionado no Art. 1º.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, 17 de Agosto de 2010.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:20C51F67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 721 DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a homologação do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o estabelecido no subitem 11.1 do Edital do Concurso Público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado, para os fins de surtir os respectivos efeitos legais, o resultado final do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal nos dias 19 e 20 de junho de 2010, objetivando o provimento de 36 (trinta e seis) cargos no seu Quadro de Pessoal, distribuídos por 94 (noventa e quatro) vagas a serem preenchidas de acordo com as regras do Edital Nº 001/2010, combinando com as normas legais vigentes.
Parágrafo Único. O provimento de que trata este artigo, dar-se-á por ordem de classificação dos aprovados, conforme relação nominal impressa publicada na sede da Prefeitura e por outros meios legais acessíveis e atendidos os casos de interposição de recursos, cuja relação resultou sendo objeto de reclassificação de resultados por recomendação da Promotoria de Justiça da Comarca local.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 31 de agosto de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO
(Art. 1º do Decreto nº 721/2010)

Resultado final das provas objetivas e resultado final do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, classificação final.

001 – Auxiliar de Limpeza Pública: 203006, Pedro Olavo de Araújo, 1º / 207907**,** Ozanildo Bezerra Rodrigues, 2º / 207937**,** Jairlania A. Medeiros M. Araújo, 3º / 203805, Simone Pereira da Silva, 4º / 207949, Severino Félix Filho, 5º / 207912, Ionaldo Dantas Ferreira, 6º / 207934, João Paulo da Silva, 7º / 207951, Jucélio Medeiros de Araújo, 8º / 203566, Valmir Vieira de Medeiros, 9º / 945319, Mércia Cirne de Medeiros, 10º – **RESERVA**: 944715, Márcia de Souza Câmara, 11º / 203049, Kalini Naiara Fernandes de Brito, 12º / 207908, Ângela Rafaela Medeiros Silva, 13º / 203806, Sara Pollyana de Medeiros, 14º / 945151, Bianor Etelvino de Medeiros Junior, 15º.

001.1 - Resultado final das provas objetivas e resultado final do concurso público dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, classificação final: 207909, Maria das Graças Medeiros Silva, 27, 1º.

002 – Coveiro: 203625, Tiago Manoel de Medeiros, 1º.

003 – Podador: 203842, Manoel Eduardo Dantas, 1º / 203835, Sebastião de Brito Medeiros, 2º.

004 – Pedreiro: 947309, João Maria de Lima Félix, 1º.

005 – Tratorista: 203839, Juares Zeferino, 1º - RESERVA: 203594, Jocildo Alves de Medeiros, 2º.

101 – Motorista Classificação D: 207922, Júlio César Barbosa do Nascimento, 1º / 944544, Jairo Jocedi de Medeiros, 2º - RESERVA: 946502, Raphael Venâncio Cirne de Oliveira, 3º.

102 – Guarda Motorizado: 203810, Armando Medeiros de Monteiro, 1º / 947399, Rozivan Bernardino de Azevedo, 2º / 946528, Herondi da Silva Araújo, 3º - RESERVA: 203855, Fagner Sérgio Dantas de Medeiros, 4º / 946685, Francisco José Pereira, 5º / 947292, Odair Alves Diniz.

103 – Agente de Combate Endemias: 207986, Hamilton Pedro Pereira Dantas, 1º - RESERVA: 945664, Tázio Apolinário da Silva, 2º.

104 – Agente Comunitário de Saúde: 203529, Ambrósio José da Silva, 1º.

105 – Atendente de Consultório Dentário: 207979, Maria Ideilza de Medeiros Silva, 1º.

106 – Fiscal de Vigilância Sanitária: 203589, Edgar Sobrinho de Medeiros Gomes, 1º - RESERVA: 946433, Arivonaldo Bezerra da Silva, 2º.

201 – Assistente Administrativo: 207964, Maria da Conceição Dantas Carneiro, 1º / 203608, Francisca das Chagas Dantas, 2º / 201022, Natércia Monteiro Dantas, 3º - RESERVA: 203621, Paulo César Rodrigues de Araújo, 4º / 203100, Patrícia Luciana Pereira da Silva, 5º.

202 – Digitador: 203502, Flávio Ricardo dos Santos, 1º / 207939, Anderson Cunha de Alencar, 2º.

203 – Monitor Social: 203592, Adriano Carlos Gomes Cavalcante, 1º / 203803, Elisabete de Araújo L. Medeiros, 2º / 203802, Jailma Maria da Silva, 3º / 207911, Nádia Maria de Araújo, 4º / 207957, Nádia dos Santos Firmino, 5º / 203858, Maiara Cristina Santos Campelo, 6º.

204 – Eletricista de Iluminação Pública: 203039, João Batista de Almeida, 1º / 203822, Belchior de Medeiros Dantas, 2º.

301 – Auxiliar de Enfermagem: 203823, Micheline Medeiros de Almeida, 1º / 203055, Lucineide Batista, 2º - RESERVA: 203524, Jaqueline Ozita de Medeiros, 3º / 947493, Dandara Horanna Pontes de Souza, 4º.

302 – Técnico em Enfermagem: 946939, Maria Gorete Pereira da Silva, 1º / 203523, Joselita Carmem M. Dantas Viana, 2º / 203859, Lúcia Maria Firmino de Sousa, 3º / 207918, Elisângela da Silva Diniz Brito, 4º / 207975, Elza Maria de Medeiros Oliveira, 5º / 946464, Marta Duceu Aguiar Diniz Freitas, 6º / 946169, José Paulo da Silva, 7º - RESERVA: 946791, Kalina Myrna de Medeiros Dantas, 8º / 945428, Joana Gabryella Maia da Silva, 9º / 945260, Isabel Cristina Paiva Silva.

401 – Professor P2: 203581, Maria de Lourdes M. de Lima, 1º / 203537, Maria de Fátima Baracho e Oliveira, 2º - RESERVA: 207944, Josyene Kaline Martins S. e Batista, 3º.

402 – Professor P2 Ed. Física: 203615, Humberto Hudson de A. Vital, 1º / 203533, Siderley Alves de Oliveira, 2º.

403 – Professor P2 Filosofia: 201001, Sebastião Pereira da Silva, 1º.

404 – Professor P2 Inglês: 946499, Regimeire Kelen Dantas de Sena, 1º.

405 – Professor P2 História: RESERVA: 945966, Márcia Cirne de Medeiros, 1º.

406 – Professor P2 Ciências: RESERVA: 203096, Maria das Graças M. de Araújo Aguiar, 1º.

407 – Professor P2 Ciências: 944426, Alzimar Trajano da Silva, 1º.

408 – Pedagogo: RESERVA: 945494, Luziane Raniere da Silva, 1º / 944560, Teresa Bianca de Medeiros Silva, 2º.

501 – Psicólogo: 203603, Maricélia Alves Trajano, 1º.

502 – Assistente Social: 203033, Angelynna Lilyanne Santos Silva, 1º.

503 – Médico Veterinário: 207920, Wellington Pereira de Brito, 1º.

504 – Farmacêutico Bioquímico: 946173, Lya Guedes da Silveira dos Santos, 1º.

505 – Nutricionista: 944647, Adriana Mikaella de Macedo Gonçalo, 1º.

506 – Médico Clinico Geral: 946164 Marcus Vinicius Medeiros Galvão, 1º / 946311, Cíntia Glenda Freitas Bessa, 2º.

507 – Dentista: 945386, Jadson Dedyce Medeiros de Góes, 1º.

508 – Enfermeiro: 947189, Samuel Sostenes Araújo de Medeiros, 1º.

509 – Arquiteto: 203541, Marcelo Fabrício Medeiros Aquino, 1º.

510 – Advogado: 946093, Thiago Costa Araújo, 1º.

511 – Contador: 945943, Rummenigge Araújo Peixoto M. de Souza, 1º.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:BB7B2A3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº130/2010-GP.

Janduís, 30 de agosto de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2009, do município de Janduís-RN;

CONSIDERANDO os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa sobre a homologação dos aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO a desistência da aprovada e convocada,**VALQUIRIA CARLI TAVARES LIMA,** através da Portaria n°120/2010, datada de 09 de agosto de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica convocada a Senhora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, Cargo 00029 – **Auxiliar de Serviços Gerais** - SEMARH, para apresentar-se à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís, munida da documentação exigida para investidura no cargo supracitado e, em seguida, a nomeação e posse, uma vez comprovados os requisitos exigidos nos termos do item 17 do Edital nº001/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:6E35C912

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DESISTÊNCIA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010), compareceu a Senhora **VALQUIRIA CARLI TAVARES LIMA,** RG: 2.623.219 – SSP/RN, classificada em 7º lugar para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG –SEMARH, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, atendendo ao ato convocatório – Portaria nº 120/2010 – GP, declarando ao Senhor Secretario Antonio Eudimar Gurgel de Sales não manifestar mais o interesse em assumir o cargo acima citado para o qual foi convocada a tomar posse, **por questões de incompatibilidade de horário** , sendo de livre e espontânea vontade a sua desistência, renunciando inclusive, qualquer direito referente ao concurso e ao Termo de Posse.
Estando ciente que esta atitude o excluirá da lista dos aprovados no Concurso Público 001/2009 e dá plenos direitos para o Município nomear o aprovado em ordem decrescente.

Janduís, 27 de agosto de 2010.

Valquiria Carli Tavares Lima

ANTONIO EUDIMAR GURGEL DE SALES
Secretário

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:7E61DE5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SIMPLIFICADO DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2010

Pelo presente, fica o Candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no segundo concurso público municipal de Jardim de Angicos/RN, realizado em 08/03/2009, com homologação publicada no Diário Oficial em 04/04/2009, a comparecer, pessoalmente, à Unidade Setorial de Administração – Departamento de Pessoal, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, sito a Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro (1º) dia útil posterior à presente publicação, para tratar de sua respectiva contratação, devendo portar e exibir, quando da apresentação, a documentação listada no presente edital. O não comparecimento no prazo previsto implicará na caracterização da desistência e conseqüente declaração de desistência tácita ao respectivo cargo, convocando-se, a seguir e em decorrência, o próximo candidato que tenha sido aprovado, na respectiva ordem de classificação.

DO CONVOCADO:

NOME	CARGO	CLASSIF.	NOTA
FRANCISCO CANINDÉ DA CONCEIÇÃO MAURÍCIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8º	68,7500

DA DOCUMENTAÇÃO:

01 - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO (autenticado);
02 - TER REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA, QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO;
03 - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, PARA O CARGO DE MOTORISTA (autenticado);
04 - TER IDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS;
05 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL (original);
06 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO (gerência de tributação do município);
07 - COMPROVANTE DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL; (emitido por um médico com especialidade em medicina do trabalho);
08 - TITULO DE ELEITOR E OS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO (fotocópia);
09 - COMPROVANTE DE SERVIÇO MILITAR, PARA O SEXO MASCULINO (fotocópia);
10 - (DUAS) FOTOS 3X 4 COLORIDA E RECENTE;
11 - CÉDULA DE IDENTIDADE – RG (fotocópia);
12 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF (fotocópia);
13 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (fotocópia);
14 - CERTIDÃO DOS FILHOS E DEPENDENTES (fotocópia);
15 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS OU PASEP (fotocópia);
16 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
17 - DECLARAÇÃO DE BENS;
18 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
19 – CTPS (fotocópia de todos os registros);
20 – DADOS BANCÁRIOS (Banco do Brasil - fotocópia do cartão).

Jardim de Angicos/RN, 31 de Agosto de 2010

MANOEL AGNELO BANDEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:EBAC59C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA - GÁS OXIGÊNIO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Riachuelo/RN avisa que estará realizando licitação na modalidade Convite – Processo nº. 002/2010 – com vistas à **aquisição de Gás Oxigênio**, no dia 08 de setembro de 2010, as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN. Informações: (84)3269-0074.

Riachuelo/RN, 31 de agosto de 2010.

RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:55E9212D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 091 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias a servidora **COSMA DIÓGENES FERREIRA,** Professora PC, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com a matrícula Nº. 000183, de 20 de julho de 2010 a 20 de novembro de 2010, conforme processo de Nº. 064/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 01 de setembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:9982C18A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 090 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido da servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** ACS – Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº 000697 a partir de 15 de agosto a 15 de setembro de 2010, conforme processo de Nº 029/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 01 de setembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:6A18B98B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº85 DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes confere a lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, para comporem, na qualidade de titulares e suplentes, a COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITACÃO
a) Titular: Elza Franco de Queiroz Augusto
b) Suplente: Patrícia Estrela Ramalho

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
a) Titular: Márcia Cristina Holanda Vidal
b) Suplente: Magna Maia do Rego

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
a) Titular: Alcimar Gonçalves de Aquino
b) Suplente: Pedro Higino de Rêgo

Órgão: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL
a) Titular: Ana Rute Rodrigues Guimarães Nunes
b) Suplente: Antonio Ferreira de Souza

Órgão: FUNDAÇÃO JOSÉ TORQUATO
a) Titular: Maria de Lourdes Diógenes Torquato
b) Suplente: José Gaudêncio Diógenes Torquato

Órgão: IGREJA CATÓLICA DE SÃO MIGUEL
a) Titular: Jandira pessoa de Araujo
b) Suplente: Maria Pinto Pessoa

Órgão: LOJA MAÇÔNICA "JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO"
a) Titular: Cláudio Alexandre da Silva
b) Suplente: Francisco Lindolfo Teófilo
Os conselheiros acima nomeados exercerão função pública relevante, pelo período de 02(dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser reconduzidos por igual período.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 23 de agosto de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:52A10C44

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 089 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do servidor **MANOEL GUEDES ALVES DE SOUZA,** Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula Nº 000421 a partir de 30 de agosto a 30 de setembro de 2010, conforme processo de Nº 024/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2010 revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 01 de setembro de 2010.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:1CC3EEAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 426/2009

Proíbe a Queima de Lixo, de Qualquer Material Orgânico ou Inorgânico na Zona Urbana e Dá Outras Providências

Art.1º - Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de São Vicente-RN.

Art. 2º - Enquadra-se, para os fins desta lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 3º - Comprovada a autoria da queima dos materiais mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, aplicar-se-á ao infrator as seguintes penalidades:
I – advertência por escrito, quando for registrada a primeira infração;
II – Aplicação de multas progressivas, cujos valores serão acrescidos na proporção de 30% (trinta por cento) para cada infração reincidente e notificada, observado quanto aos seguintes valores e situações:

EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS DOMICILIARES

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de R$ 50,00 (Cinquenta reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais);

EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de R$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 4º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 5º - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio da Secretaria Municipal de Agriculta e Meio Ambiente.
§ 1º - O registro da ocorrência feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é documento hábil para a imposição da multa.
§ 2º - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por convênio com entidade bancária, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.

Art. 7º - A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.

Art. 8º - Fica a Administração Municipal, através de seu órgão competente e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigada a realizar a manutenção de limpeza pública nos becos públicos e terrenos baldios a partir de ser cientificada da existência de lixo orgânico ou inorgânico nos referidos locais.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente-RN, 23 de dezembro de 2009.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:12FCFB74

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para **aquisição de camisas para a equipe de profissionais do Projeto Saúde e Qualidade de Vida**. Valor global R$ 900,00 (Novecentos reais); Contratados: **M DA COSTA SILVA (CNPJ: 09.593.909/0001-75);** Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente-RN, 31 de agosto de 2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:592C28C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP 039.10

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº 039/2010 – do tipo Menor Preço Global. Objeto: **a Contratação de interessado capacitado para desenvolver o trabalho de recadastramento imobiliário da zona urbana do Município de Touros/RN**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, n° 28 - Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia **13/09/2010**, às **14:00** horas, na sede da Prefeitura.

ANTONIO LOPES NETO.
Pregoeiro. 31.08.10.

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:891C8CD8

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP 037.10

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº 037/2010 – do tipo Menor Preço por lote. Objeto: **a Contratação de interessado destinado ao transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Touros/RN no percurso Zabelê/Cajá e Santo Antonio /Chico Mendes que cursam o EJA (EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS) no turno noturno e de pacientes carentes para tratamento de hemodiálise em Natal no percurso Cajueiro, Touros/Natal/RN**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, n° 28 - Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia **13/09/2010**, às **09:00** horas, na sede da Prefeitura.

ANTONIO LOPES NETO.
Pregoeiro. 31.08.10.

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:88FA1F51

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP 038.10

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº 038/2010 – do tipo Menor Preço Global. Objeto: **a Contratação de profissional capacitado para desenvolver o trabalho de educação artística para os alunos dos programas Projovem e do Centro de Referencia em Assistência Social – CRAS, desenvolvidos pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação da Prefeitura Municipal de Touros/RN**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, n° 28 - Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia **13/09/2010**, às **10:00** horas, na sede da Prefeitura.

ANTONIO LOPES NETO.
Pregoeiro. 31.08.10.

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:2ECA5911

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP 040.10

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº 040/2010 – do tipo Menor Preço por lote. Objeto: **a Contratação de interessado capacitado para o fornecimento de Gêneros Alimentícios afim da manutenção do programa BRALF (Brasil Alfabetizado), do Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado e Programas da Assistência Social do Municipal de Touros/RN**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, n° 28 - Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia **13/09/2010**, às **15:30** horas, na sede da Prefeitura.

ANTONIO LOPES NETO.
Pregoeiro. 31.08.10.

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:0D6875E8

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP 041.10

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº 041/2010 – do tipo Menor Preço por lote. Objeto: **a Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico tipo talonário e capa de processo, destinado a manutenção dos serviços das secretarias do Município de Touros/RN**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, n° 28 - Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia **13/09/2010**, às **17:00** horas, na sede da Prefeitura.

ANTONIO LOPES NETO.
Pregoeiro. 31.08.10.

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:17FDA300

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 11h do dia 17 de setembro de 2010, na sala de licitações, rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, estará reunida para o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, relativos a TOMADA DE PREÇO nº 004/2010, tipo menor preço, cujo o objeto é a contratação de empresa para realizar PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, no Município de Venha Ver/RN. Os interessados poderão adquirir o Edital na sala de Licitações, na sede da Prefeitura, das 08:00 as 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (84) 3355-0001.

Venha-Ver/RN, 01 de setembro de 2010.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:E79793AC



